



Universidade Federal do ABC

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – UFABC

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal do ABC – CIS/UFABC, prevista no § 3º do, art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias n. 2519, de 15 de julho de 2005 e alterada pela portaria do MEC, de nº 2562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º À CIS/UFABC caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIS/UFABC deverá ser composta por no mínimo três e no máximo vinte representantes dos servidores, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que quinhentos servidores ativos e inativos, eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º No prazo de noventa dias antes do término do mandato dos membros da CIS, esta Comissão deverá informar à Administração Superior da UFABC a necessidade de convocação dos membros para compor a Comissão Eleitoral citada no Art. 3º.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá ser formada por membros indicados pela Administração Superior da UFABC, conforme Portarias do Ministério da Educação de n. 2519, de 15 de julho de 2005 e n. 2562, de 22 de julho de 2005.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, preferencialmente, contemplará membros de todas as unidades e campi, sendo eles ativos, pensionistas ou inativos.

Art. 6º No prazo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS/UFABC deverá ser publicado edital marcando a data da eleição, que será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias a partir da data de publicação.

§ 1º - São considerados elegíveis os servidores ativos e inativos, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º - Serão considerados titulares os mais votados, referidos no caput deste artigo, que comporão a Comissão juntamente com os seus respectivos suplentes.



Universidade Federal do ABC

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

Art. 7º Cabe à Comissão Eleitoral, na ocasião, estabelecer o número de membros da CIS de acordo com o Art. 1º da Portaria n. 2.519/2005.

Art. 8º As eleições somente ocorrerão com a candidatura de no mínimo 5 (cinco) candidatos.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral prorrogar o prazo de inscrição e conseqüente data das eleições, promovendo a divulgação necessária a fim de atingir o número mínimo de candidatos descrito no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo prorrogação das eleições também ocorrerá prorrogação do mandato em curso até a nomeação e posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A CIS terá um(a) Coordenador(a) e um Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 10º Os trabalhos da comissão serão considerados prioritários para seus membros.

Parágrafo Único – Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador(a) assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições desta.

Art. 11º Os Suplentes só terão direito a voto quando em substituição de Titular.

Parágrafo Único – Aos Suplentes está garantida e participação em todas as reuniões.

Art. 12º A CIS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador(a) ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Comissão proceder-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 13º A CIS reunir-se-á para reuniões de trabalho, conforme Disposições Transitórias.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 14º Ao Coordenador compete:

I – representar a Comissão de Supervisão do PCCTAE perante as instâncias administrativas da Universidade;

II - promover e regular o funcionamento da Comissão Interna, como responsável por sua administração;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários;

IV – propor a pauta das reuniões com antecedência;

V – decidir “ad referendum” em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao pleno na primeira reunião seguinte;

VI – delegar atribuições;

Art. 15º Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 16º Ao Coordenador(a) Adjunto (a) compete:



Universidade Federal do ABC

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

- I – substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;
- II – organizar administrativamente a CIS; e
- III – auxiliar o(a) Coordenador(a) no gerenciamento das reuniões.

Art. 17º Aos membros incumbe:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento e deliberações da CIS;
- II – participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- III – buscar atualização sobre legislação vigente sobre o PCCTAE;
- IV – assinar as atas das reuniões da CIS;
- V – participar das tarefas determinadas pela CIS;
- VI – submeter à Comissão as medidas que julgar úteis ao efetivo desempenho das funções da CIS; e
- VII - redigir as atas ou notas das reuniões.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 18º Perderá o mandato o membro titular que:

- I – sem motivo justificado faltar três reuniões ordinárias ou de trabalho consecutivas ou seis alternadas anuais, sendo que;
- II – as justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Coordenador(a), no mínimo 24 horas antes das reuniões.

Art. 19º Aos membros suplentes, quando forem convocados, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO

Art. 20º A CIS/UFABC terá mandato de três anos a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução.

Art. 21º O(a) Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos ou escolhidos por consenso pelos membros titulares da CIS/UFABC e permanecerão nesta função pelo período de 6 meses. Após esse período, nova eleição ou consenso será realizado e, assim, sucessivamente, não sendo permitida a recondução para o período seguinte.

Parágrafo Único - O mesmo membro poderá ter a função de Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto (a) mais de uma vez desde que com intervalo de 6 (seis) meses.

Art. 22º Novas eleições poderão ser realizadas por determinação da CIS/UFABC para casos em que membros titulares percam ou renunciem seu mandato.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar a área de Administração de Recursos Humanos, bem como os demais servidores, na aplicação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;



Universidade Federal do ABC

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Carreira no âmbito da UFABC;
- c) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- d) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFABC e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- e) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da Instituição Federal de Ensino, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro 2005;
- f) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFABC (de acordo com o anexo II do Decreto n.5824 de 29/06/2006), bem como dos cargos que os integram; e
- g) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas por meio de ata e as reuniões de trabalho por meio de nota de reunião.

Art. 25º Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 26º As decisões da CIS/UFABC serão encaminhadas para publicação no COMUNICARE (instrumento de divulgação da Universidade).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE terá a sua disposição apoio técnico, administrativo e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como à participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências, etc.

Art. 28º A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE poderá requerer à Administração da UFABC, mediante justificativa, assessoramento de especialista.

Art. 29º A CIS/UFABC poderá participar das reuniões que versarem sobre temáticas do PCCTAE ou que com essas tracem interlocução.

Art. 30º O presente regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna de Supervisão, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, após consulta à categoria

Art. 31º Está previsto neste Regimento que, em caso de desligamento de um membro titular ou suplente da CIS, os servidores votados e não nomeados poderão ser chamados para ocupar o lugar destes, após consulta e aprovação dos servidores.

Art. 32º As reuniões de trabalho serão semanais, salvo nas semanas em que houver reuniões ordinárias.

Art. 33º Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor após após consulta e aprovação dos servidores sendo que a UFABC promoverá a sua divulgação pelos meios competentes.